



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.288 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Autoria: Vereador Pedro Mario Gomes da Graça

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TORNAR OBRIGATÓRIO A EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a tornar obrigatório a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Rio das Flores.

§ 1º - A obrigatoriedade da expedição de receitas de acordo com o disposto no caput deste artigo exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º - A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;

II - Nome e endereço do paciente;

III - Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV - Forma de uso do medicamento - interno ou externo;

V - Concentração;

VI - Forma de apresentação;

VII - Quantidade prescrita - número de caixas;

VIII - Dosagem;

IX - Período - dias de tratamento;

X - Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrita, na primeira autuação;

II - Multa de 9 (nove) UFM, na segunda autuação;

III - Multa de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) UFM, a partir da terceira autuação.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos das multas aplicadas no caput deste artigo serão creditados nos cofres do município e revertidos à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 31 de março de 2022.

José Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal